



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA nº 174/2014 – SPDOC.CC nº 9587/2013
Unidade: Fundação Casa – Unidades Jatobá e Jardim São Luiz
Secretaria: Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania
Assunto: Acompanhamento de Sindicâncias Administrativas em trâmite no âmbito da Corregedoria da Fundação CASA, versam sobre possíveis irregularidades nas Unidades Jatobá e Jardim São Luiz.

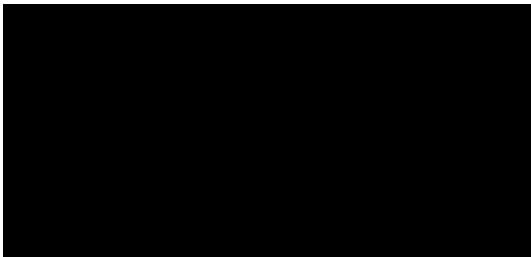
Senhor Presidente,

O presente Procedimento Correcional foi instaurado para acompanhamento das Sindicâncias Administrativas nº 2061/2012 e nº 1726/13 no âmbito da Corregedoria da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – CASA, vinculada à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania.

A Sindicância Administrativa nº 2061/2012, conforme Informação CG nº 198/2014 (fls.87) trata de supostas agressões praticadas por agentes públicos lotados na Unidade Jatobá contra adolescentes internos.

A Sindicância Administrativa nº 1726/13, conforme Informação CG nº 125/2013 (fls.123) apura denúncia de assédio moral, favorecimento e registro irregular no Livro de Ocorrências da Fundação CASA praticadas por agentes públicos lotados na Unidade Jardim São Luiz I.

Em 16/08/2016, aportou nesta CGA o Ofício CG nº 01458/2016 oriundo da Corregedoria da Fundação CASA, com a informação de que a Sindicância Administrativa nº 1726/13 foi concluída “*com proposta de arquivamento ante a insuficiência probatória*” (fl. 173). Foram encaminhadas cópia do Relatório Conclusivo da referida sindicância (fls. 174/177), bem como cópia do despacho do Corregedor-Geral (fl. 178) que acolhe a sugestão do Corregedor-Auxiliar. Foi encartada à fl. 187 a deliberação da Presidência do CASA que determinou o arquivamento do feito ante a demonstração de Insuficiência Probatória.






GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Por meio do Ofício Fundação CASA CG n° 00061/2018 (fl. 202), foi encaminhado a esta CGA o Relatório Conclusivo referente à Sindicância Administrativa n° 2061/2012 (fls. 203/207) com proposta de arquivamento, *diante da insuficiência probatória*, acolhida pelo Corregedor-Geral (fl. 208). O Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, Respondendo pelo Expediente da Fundação CASA, conforme despacho de fl. 209, determinou o arquivamento do feito diante da insuficiência probatória.


Assim, tendo em vista a conclusão dos trabalhos no âmbito da Fundação CASA e o arquivamento das sindicâncias apuratórias, não vislumbramos outras atividades correcionais quanto ao assunto em tela. Assim, propõe-se o arquivamento definitivo do presente Procedimento Correcional no Centro Administrativo desta CGA.

À consideração de superior.

CGA, 24 de janeiro de 2018.


Mario Augusto Porto
Corregedor


Clarice Albano
Corregedora


Renata Helena Passini
Executivo Público



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA
Fls. 21

Procedimento: CGA nº 174/2014 – SPdoc.CC nº 9587/2013
Unidade: Fundação Casa – Unidades Jatobá e Jardim São Luiz
Secretaria: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania
Assunto: Acompanhamento de Sindicâncias Administrativas em trâmite no âmbito da Corregedoria da Fundação CASA, versam sobre possíveis irregularidades nas Unidades Jatobá e Jardim São Luiz.

1. Acolho os termos do relatório encartado às fls. 211/212
2. Em conformidade com a sugestão oferecida, considero conclusos os trabalhos correcionais
3. Assim, nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo dos autos, dado o esgotamento do interesse correcional, sem prejuízo de nova provocação.

CGA, de janeiro de 2018



Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE